



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 40, DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de lei, que *autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente* no valor de R\$ 321.746,79 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).

A Administração Pública Municipal tem como objetivo a construção de um parque no município de Indianópolis, com a finalidade de realizar exposições agropecuárias e dessa forma, incentivar o turismo e o desenvolvimento do setor.

Os recursos financeiros utilizados para a cobertura das despesas serão oriundos de convênio firmado entre o município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo.

Assim, contamos com a atenção dos nobres edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, em virtude da comprovação da existência de recursos orçamentários disponíveis para a realização de tal despesa perante a Caixa Econômica Federal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de junho de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 1851/2008

Renise 4/6/08

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 224/2008.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária vigente.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 321.746,79 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.01.06.20.691.0321.1013-Construção de Parque de Exposições

4.4.90.51.02.00-Obras e Instalações de Domínio Patrimonial..R\$ 321.746,79

Art. 2º A suplementação da dotação orçamentária será feita da seguinte forma:

I - R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) correrá por conta do excesso de arrecadação através da entrada de recursos financeiros repassados pela União através do Ministério do Turismo.

II - R\$ 29.246,79 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) correspondente à contrapartida do município, através de anulação parcial de dotação orçamentária discriminada no Anexo I.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.538, de 10 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de junho de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

ANEXO I

ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
02	04	10	301	0931	1003	4.4.90.51.02	127	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	29.246,79
TOTAL									29.246,79



Representação de Filial ao Desenvolvimento Urbano
Praça Oswaldo Cruz, 390 - 3º andar - Centro
38.400-122 - Uberlândia - MG
Fone (034) 3239-3131 - Fax (034) 3239-3059

Ofício nº. 0283/2006/REDUR/UB

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2007.

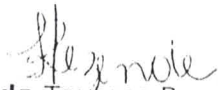
A Sua Senhoria o Senhor
Renes Jose Borges Pereira
Prefeito Municipal de Indianópolis
Praça Urias José da Silva, 42
38.490-000 - Indianópolis/MG

Assunto: **Encaminha Contrato OGU**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos anexa 01 (uma) via do Contrato de Repasse do Ano de 2006, referente ao Plano de Trabalho 0214.715-50 - Construção de Parque, para **arquivo e acompanhamento**.
2. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Fernanda Tavares Rezende
Analista


Corrado Giovanni Vella
Supervisor

CONTRATO DE REPASSE Nº 2690.0214715-50 / 2006 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 0214715-50

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **Luis Carlos Alves**, RG nº. 002572561 SSP/MG, CPF nº. 446.666.596-68, residente e domiciliado à Rua Icarai, 20 aptº 301 – Bairro Maracanã – CEP: 38.400-248 – UBERLÂNDIA/MG, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos, 2º Ofício de Notas e Protestos, no livro 2342 fls 196, em 02/09/2004 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos no livro 2355, em 03/11/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – **Município de Indianópolis/MG**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo respectivo (cargo), **Sr. Renes Jose Borges Pereira**, portador do RG nº MG-5.108.503 SSPMG e CPF nº 866.190.716-00, residente e domiciliado à Rua Juvenal Pereira dos Santos, 435 – CEP: 38.490-000 – Indianópolis/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **Construção de Parque**, no Município de **Indianópolis/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (Utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **120** (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **Jurídica/Operacional e Técnica de Engenharia**.



2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- m) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 29.246,79** (vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais setenta e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (Utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de **2006**.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos **100**, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa: Turismo no Brasil.

a) Programa de Trabalho: **23.695.1166.0564**

R\$ **R\$ 292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), **444041**, Nota de Empenho **2006NE002697**, emitida em **22/12/2006**.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **1537**, em conta bancária de nº **00647005-1**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Ministério do Turismo, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

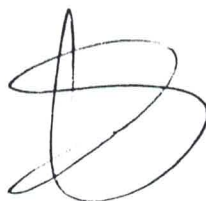
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

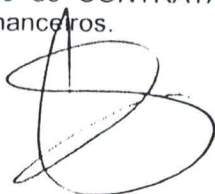
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no **31 de Julho de 2008**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

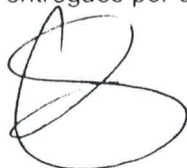
18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.



19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço:
Praça Urias José da Silva, 42 – CEP: 38.490-000 – Indianópolis/MG

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Triângulo Mineiro - **Praça Oswaldo Cruz, 390 3º andar – Centro – CEP: 38.400-122 - Uberlândia/MG.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do **Estado de Minas Gerais**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

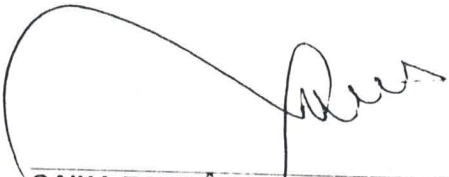
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em **03** (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

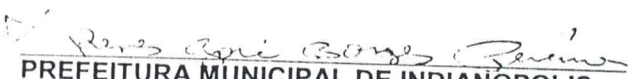
INDIANÓPOLIS/MG

, 27

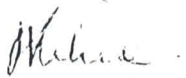
de DEZEMBRO

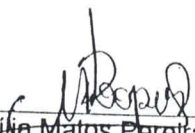
de 2006


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Luis Carlos Alves
CPF: 446.666.598-68


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Renes Jose Borges Pereira
CPF: 866.190.716-00

Testemunhas


Nome: Lidiane Vilela da Silva
CPF: 046.040.946-83


Nome: Marília Matos Pereira Lopes
CPF: 016.593.116-75

Anexo I - A

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE PROPONENTE	ANEXO I - A
--------------------------	--	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 - CNPJ 18.250.390/001-84		02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG		03- Exercício 2006	
04- Endereço Completo Praça Urias José da Silva nº. 42				05- EA	06- Tipo
07 - Município Indianópolis-MG			08- Caixa Postal	09- CEP 38490.000	10- UF MG
11- DDD 34	12- FONE 3245-1749	13- FAX 3245-1749	14- E-mail pmindianopolis@com4.com.br		
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade Renes José Borges Pereira				19- CPF 866.190.716-00	
20- Cargo ou Função Prefeito Municipal	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. MG - 5.108.503	23- Órgão Expedidor SSP/MG	24- Data 29/06/2004	
25- Endereço Residencial Completo Avenida Coronel Glicério Pereira nº.					
26 - Município Indianópolis - MG			27- CEP 38490.000	28 UF MG	
29- FONE Residencial	30 - E-mail				
31 - População do Município segundo último censo do IBGE ()				Em milhares de pessoas 5.387	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL		
32- Nome do Dirigente do Órgão Legislativo local Ivo Corsi da Silva		
33- Endereço do Órgão Legislativo local Rua Saint Clair de Melo nº. 207		
34 - Município Indianópolis	35- CEP 38490.000	36 UF MG
37- FONE do Órgão Legislativo (34) 3245-1367	38 - E-mail do dirigente do Órgão Legislativo cmindianopolis@terra.com.br	

39 - AUTENTICAÇÃO		
Indianópolis - MG	08 11 2.006.	
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de haver outro partícipe (ex: um interveniente ou executor), deverá ser preenchido o Anexo I-B.		



Anexo II

MINISTÉRIO DO TURISMO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº MG – 5.108.503 e do CPF nº 866.190.716-00, residente e domiciliado à Avenida Coronel Glicério Pereira nº. 318, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

A - (x) Encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

B - (x) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Saúde e à Educação, conforme disposto nos arts. 198 e 212, respectivamente, da Constituição Federal e art. 25, da Lei complementar nº 101, de 4/5/2000.

C - (x) Observou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, consoante dispõe o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

D - (x) Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o Ministério do Turismo, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF) e do art. 44, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).

E - (x) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, atualizada, ressalvado, no caso de Município, o imposto previsto no art. 156, inciso III, na forma do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

F - (x) Não destinará os recursos repassados ao pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme estabelecem o inciso X, art. 167, da Constituição Federal e o inciso III, § 1º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

G - (x) Incluirá no respectivo orçamento os recursos a serem transferidos pela União, à conta do convênio, conforme preceituam o art. 35, da Lei nº 10.180/2001 e o inciso I, do art. 45, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

H - (x) Encaminhou suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos estabelecidos, conforme disposto nos arts. 51 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I - (x) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, atualizada.

J - (x) Apresentará licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto no art. 12, da Lei nº 6.938/81, atualizada, nas Resoluções nºs 01/86 e 05/88, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e no Acórdão 1572/2003 - TCU - Plenário.

G - (x) Disponibilização da contrapartida

AUTENTICAÇÃO

Indianópolis-MG, 08 de novembro de 2006
LOCAL DATA


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



Anexo III

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO	ANEXO III
-----------------------	-----------------------------------	-----------

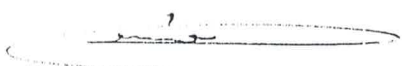
Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Turismo, e relativamente ao imóvel situado à Rua Joaquim de Oliveira Carvalho nº. 310, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG possui pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora anexo.

Por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, são admitidas as seguintes hipóteses alternativas:

- a) posse de imóvel:
 - a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
 - a.2) em área devoluta;
- b) imóvel recebido em doação:
 - b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou
 - b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;
- c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou
- d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irretratável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

AUTENTICAÇÃO

Indianópolis-MG, 08 de novembro de 2006
LOCAL DATA


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo IV



MINISTÉRIO DO TURISMO	PROJETO BÁSICO	ANEXO IV
------------------------------	-----------------------	-----------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

02. PROCESSO N.º

03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

04. AÇÃO

05. OBJETO
 Execução de Infra-estrutura e Construção de Instalações de Parque de Exposição Agropecuária.

06. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL: Criar um espaço adequado para a realização de eventos agropecuários, objetivando valorizar as atividades produtivas desenvolvidas nesse segmento, como meio de pugnar pela organização e desenvolvimento do turismo de negócios no município.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Proporcionar oportunidades de desenvolvimento econômico e de lazer para a comunidade local.

07. RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se com o presente projeto, consolidar na prática, os anseios da população, através do oferecimento de novas oportunidades de desenvolvimento econômico e principalmente bem estar social.

08. RELAÇÃO PORMENORIZADA DE CUSTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza/Terraplanagem/pavimentação asfáltica/corte/aterro	1 vb	100.000,00	100.000,00
2	Construção de Alambrado	600 m	33,33	20.000,00
3	Construção de portaria, bilheteria e fachadas	100 m²	1.000,00	100.000,00
4	Construção de Galpão para abrigo e exposição de animais	600 m²	100,00	60.000,00
5	Construção de Banheiros	62,5 m²	800,00	50.000,00
09. SUBTOTAL / TOTAL				330.000,00

10. DESCREVER COMO SERÁ DADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; A DESTINAÇÃO DO PESSOAL CAPACITADO; A ÁREA FÍSICA CONSTRUÍDA E CONTINUIDADE DAS AÇÕES, SE FOR O CASO, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO.

A Prefeitura Municipal dispõe de funcionários devidamente qualificados, que serão disponibilizados para a manutenção de toda a área física construída e equipamentos.

11- AUTENTICAÇÃO

Indianópolis-MG, 08 de novembro de 2006.

LOCAL DATA

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo V



MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO V
-----------------------	---	---------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS		02 - CNPJ 18.259.390/0001-84	03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF MG
05 - DDD (34)	06 - FONE 3245-1749	07 - FAX 3245-1749	08 - E-MAIL pmindianopolis@com4.com.br	
09 - CONTA CORRENTE 73136-6	10 - BANCO 001	11 - AGÊNCIA 3733-8	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO Indianópolis	13 - UF MG
14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. PROGRAMA ☐ 2. EMENDA		15 - EMENDA N.º		

16 - PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO	17 - RESPONSÁVEL PELO REPASSE		
	SPOA ☐	CEF ☐	BB ☐

18 - OBJETO DO CONVÊNIO Execução de Infra-estrutura e Construção de Instalações de Parque de Exposição Agropecuária.

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A implementação da execução da infra-estrutura e construção das instalações do Parque de Exposição Agropecuária constituem-se de fundamental importância para a economia do município, posto que, atenderão às demandas de comercialização de animais dos produtores rurais e de demais produtos que compõem o rol dos agro negócios. Sendo assim, ao passo em que esse Parque oferecerá oportunidade de exploração de seu espaço físico ao comércio local durante a realização de eventos, estará focando principalmente o fomento do turismo regional de negócios no município de Indianópolis, como meio de atrair novos investimentos e gerar lazer à população local.
--

20 - AUTENTICAÇÃO Indianópolis - MG, 08 de novembro de 2006 LOCAL DATA	 RENES JOSÉ BORGES PEREIRA ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
--	--



Anexo VI

MINISTÉRIO DO TURISMO

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VI

01 - NOME DO ORÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme consta no Cartão do CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

02 - PROCESSO N.º

CROMOGRAMA DE EXECUÇÃO				06-INDICADOR FÍSICO	07-PREVISO DE EXECUÇÃO	
03-META	04-ETAPA/FASE	05-ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	INICIO	TERMINO
1- Terraplanagem/Pavime ntação asfáltica	Limpeza/corte/aterro/ pavimentação asfáltica	1.1- limpeza do terreno 1.2- realização de corte 1.3- realização de aterro 1.4- pavimentação asfáltica	Horas/máquina Horas/máquina Horas/máquina Horas/máquina	08 16 16 340	05/02/2007	02/03/2007
2- Construção de alambrado	Base/poste/tela aram e	2.1- Construção de base para alambrado (baldrame) 2.2- fixar postes 2.3- Colocar tela de malha 2.4- Colocar arame nas pontas dos postes	Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem	10 08 01 01	05/03/2007	30/03/2007
3- Construção de Portaria, bilheteria e quadras acabam ent	Armação base pared e madeira/techo as quadras acabam ent	3.1- armação de ferragens 3.2- construção de base 3.3- construção de paredes 3.4- madeiramento 3.5- Construção de telhado 3.6- Colocar esquadrias 3.7- Acabamento	Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem	35 35 57 20 33 30 70	02/04/2007	24/05/2007
4- Construção de Galpão para abrigo e exposição de animais	Fundação/instalação de peças/cobertura	4.1- Fundação 4.2- instalação de peças 4.3- Cobertura	Dia/homem Dia/homem Dia/homem	35 105 35	16/05/2007	30/06/2007
5- Construção de banheiros	Fundação/execução alvenaria laje colocar esquadria/cobertura	5.1- Fundação 5.2- Execução alvenaria 5.3- execução de laje 5.4- colocar esquadrias 5.5- cobertura	Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem Dia/homem	36 84 35 35 30	18/05/2007	31/07/2007

PLANO DE APLICAÇÃO

08-NATUREZA DA DESPESA	09-ESPECIFICAÇÃO	10-CONGENTE	11-CONVENIENTE	12-SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
CONSUMIDOR		1- R\$ 90.000,00	1- R\$ 90.000,00	1- R\$ 100.000,00
CONSUMIDOR		2- R\$ 18.181,82	2- R\$ 18.181,82	2- R\$ 20.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3- R\$ 90.000,00	3- R\$ 90.000,00	3- R\$ 100.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4- R\$ 54.545,46	4- R\$ 54.545,46	4- R\$ 60.000,00
PASSAGENS		5- R\$ 45.454,54	5- R\$ 45.454,54	5- R\$ 50.000,00
DIÁRIAS				
REFORMA ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO				
CONSTRUÇÃO/NOVA				

Visto

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13 - TOTAIS dos valores das despesas do concedente e do proponente:

300.000,00

30.000,00

R\$ 330.000,00

14 - AUTENTICAÇÃO

Indiapolis-MG, 08 de novembro de 2006
LOCAL DATA



RENES JOSE BORGES PEREIRA
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DO TURISMO

PLANO DE TRABALHO
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VII

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: conforme consta no Cartão do CNPJ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

02 - AÇÃO

03 - PROCESSO N.º

		06 - MÊS						
04 - ANO	05 - META	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
2007	1							
	2		R\$ 90.909,09	R\$ 18.181,82	R\$ 90.909,09	R\$ 54.545,46	R\$ 45.454,54	
	3							
	4							
	5	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	



14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, EM ____/____/____

NOME DA AUTORIDADE MTUR _____

ASSINATURA DA AUTORIDADE _____